

 PREGÃO ELETRÔNICO

## ■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

**RECURSO :**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2019 – GRUPO 03

RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO QUE DECLAROU VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETA LTDA.

RECORRENTE: ORBITY MATERIAL PUBLICITÁRIO LTDA.

Sr. Pregoeiro,

A empresa ORBITY COMERCIO DE MATERIAL PUBLICITARIO LTDA-EPP, CNPJ: 14.711.258/0001-00, situada na Av. da Floresta, nº 5650 – Tarumã, Manaus/AM, através de seu representante legal que ao final subscreve, vem, respeitosamente, apresentar as RAZÕES DO RECURSO, interposto contra decisão do pregoeiro que declarou vencedora a empresa D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.640.717/0001-38, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2019.

**DOS FATOS**

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 012/2019, cujo objeto trata-se de "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – GRUPO 3" Diante da intenção apresentada seguem as razões, fundamentando as alegações feitas.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

Ao se analisar a Qualificação Econômica financeira da empresa D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETA LTDA, podemos constatar o não atendimento ao item 16.3, subitem b.5 conforme descrição abaixo:

16.3 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira:

(...)

b) balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das seguintes formalidades:

b.1) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;

b.2) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);

b.3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

b.4) Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/pessoal regular;

b.5) Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do contador a fim de comprovar a habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade;

c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;

(...)

A empresa consagrada vencedora do grupo 3 apresentou o Balaço Patrimonial referente ao Exercício do ano 2017/2018, juntamente com Termo de abertura termo de fechamento, DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), porém nota-se a ausência da Aposição da etiqueta DHP eletrônica do contador a fim de comprovar a habilitação do profissional bem como a situação regular perante a seu conselho Regional de Contabilidade.

A etiqueta de Declaração de Habilitação Profissional (DHP) do Contador é uma ferramenta de controle profissional comprobatória da regularidade do Contabilista no CRC de sua jurisdição e será expedida sempre que exigido pela legislação da profissão contábil ou solicitado por parte interessada.

A DHP originalmente foi concebida em forma de etiqueta, mas hoje temos em forma de documento que deverá ter a sua autenticidade comprovada por consulta na internet.

A DHP pode ser exigida no Balanço Patrimonial, se previsto no edital a DHP pode deixar claro que a demonstração contábil foi preparada por um profissional devidamente habilitado. Só profissionais habilitados podem exercer a profissão e elaborar o Balanço.

O item 16.9 referente a documentação complementa deixa claro que "se a licitante não atender as exigências de habilitação o pregoeiro examinará a proposta subsequente.... Até a seleção da proposta que atenda ao edital".

Solicitamos que esta comissão diante de todos os pontos exposto Anelise de forma justa e coerente nosso recurso, pois não trata-se apenas de um item de menor relevância uma vez que um edital deva ser claro, preciso e objetivo nas suas exigências.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, em 22 de maio de 2019.

Alexandre Lorenti Pacheco de Oliveira

Representante Legal

[Voltar](#)